



Governo do Estado de Roraima
Secretaria do Trabalho e Bem - Estar Social
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

TERMO DE CONTRATO DE PATROCINIO Nº XXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO DE PATROCINIO Nº XXXXXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL - SETRABES, E A FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA, NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES/RR, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 2310, Bairro: Mecejana, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social Senhora **TÂNIA SOARES DE SOUZA**, nomeada pelo Decreto nº 20-P de 02 de janeiro de 2019, publicada no DOE/RR de 02 de janeiro de 2019, portadora da Matrícula Funcional nº 020096690, doravante denominado **PATROCINADOR**, e a FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA - FRAM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.554.944/0001-24, sediada na Avenida André Araújo, nº 1555, Bairro do Aleixo, CEP: 69.060-000, doravante designado **PATROCINADA**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **CLÁUDIA MARIA DAOU PAIXÃO E SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23101.010638/2025.82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a concessão de patrocínio pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social para a Fundação Rede Amazônica, para a execução do Projeto "BELLA CAUSA", a iniciativa busca impulsionar as campanhas educativas com temática de combate à violência contra a mulher, promovendo a sensibilização e conscientização sobre o enfrentamento da violência.

Item	Descrição
1	Concessão de Patrocínio pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES/RR à Fundação Rede Amazônica (FRAM), para a execução do Projeto “BELLA CAUSA”

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência aprovado pela SETRABES/RR;

1.3.3 A Proposta Técnica e Financeira apresentada pela FRAM;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4 O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei 14.133/21, iniciando-se a partir da data da última assinatura, tendo eficácia legal após divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme art. 94 de Lei nº 14.133, de 2021 e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, validade/garantia e/ou assistência técnica do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 PAGAMENTOS

5.2.1 O prazo para pagamento ao Patrocinado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no subitem 8.2.1 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente Patrocinados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14/10/2025**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Patrocinador, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo patrocinador, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o patrocinador pagará ao Patrocinado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Patrocinador, de acordo com o contrato e anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 Notificar a Patrocinada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de patrocínio e o cumprimento das obrigações pela Patrocinada;

7.5 Comunicar a Patrocinada para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.6 Efetuar o pagamento a Patrocinada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7 Aplicar a Patrocinada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Patrocinada;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Patrocinada, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11 Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Patrocinada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Patrocinado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

8.1 Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes do perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

8.2 Arcar com as todas as despesas relativas à execução do serviço, tais como cachê dos artistas, transporte de equipamentos e da banda, hospedagem, alimentação, despesas com passagens aéreas/rodoviárias, equipe técnica, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros direta e indiretamente relacionados com o cumprimento das obrigações;

8.3 Emitir nota fiscal/fatura dos serviços para possibilitar o faturamento/pagamento;

8.4 Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente regularizada durante toda a execução contratual, devendo informar ao PATROCINADOR a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.5 Manter o disposto em sua proposta de preços pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da proposta;

8.6 Indicar preposto para manter contato direto com o PATROCINADOR, afim de tratar dos assuntos relacionados à execução dos serviços e à celebração do contrato;

8.7 Prestar todos os esclarecimento e/ou informações solicitadas pelo PATROCINADOR;

8.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para

os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado. (Nova)

8.12 Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato, devendo adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar tais danos.

8.13 A inadimplência da PATROCINADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas, não transfere ao PATROCINADOR a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

Parágrafo Primeiro: A PATROCINADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste Termo.

Parágrafo Segundo: Os danos e prejuízos mencionados nesta cláusula deverão ser ressarcidos ao PATROCINADOR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à PATROCINADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do projeto, mediante protocolo no PATROCINADOR, devendo os pagamentos terem sido efetuados, obrigatoriamente, dentro do prazo ajustado, sob pena de devolução dos valores pagos antes ou fora da vigência, devidamente atualizados conforme legislação vigente.

9.2. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

I. Relatório de Execução Físico — Financeiro;

II. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

III. Relação de Pagamentos;

IV. Extrato da conta bancária específica do período de vigência do contrato e conciliação bancária;

V. Apresentar cópias das notas fiscais/recibos com a menção: “Despesa custeada pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, conforme Contrato de Patrocínio, atesto e carimbo identificando o responsável pela proponente e o local Boa vista- RR da prestação de serviços, que deve ser o mesmo local da realização do projeto. Na ausência do carimbo, identificar o nome legível do responsável que atestou a nota e o nº do CPF. A referida menção e atesto deve constar nas notas fiscais/recibos originais que ficarão com a patrocinada;

VI. Caso os pagamentos forem pagos em cheque, apresentar cópias dos cheques com atesto e carimbo do responsável da proponente, informar o nº do cheque na nota fiscal que se refere e apresentar o extrato bancário identificando a compensação do cheque.

9.3. Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou impropriedades, a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social deverá solicitar a sua correção ou substituição, que deverão ser efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.4. Não atendidas as solicitações nos prazos acima informados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pela PATROCINADA, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 No caso da inexecução, ainda que parcial, haverá a devolução do valor referente ao pagamento antecipado, no importe de 100% (cem por cento) do valor integral deste contrato, em caso de não execução das obrigações assumidas ou rescisão contratual, corrigido monetariamente, nos moldes elencados no **subitem** 5.2.1. do Termo de Referência, com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor adiantado sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado de patrocínio que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado patrocínio que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado patrocínio der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa

- a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b.1) O atraso superior a 5 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- c) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Patrocinador.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Patrocinador ao Patrocinado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Patrocinado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Patrocinador;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Patrocinado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Patrocinado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 O Patrocinador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do patrocinado para com a Administração Patrocinador, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o patrocinado possua com o mesmo órgão ora Patrocinador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23101

II - Programa de Trabalho: 11.122.010.4321

III - Elemento de Despesa: 3.3.50.41

IV - Fonte de Recursos: 1.500.0000

V - Tipo de Empenho: ORDINÁRIO;

12.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 23101.0001.25.01259-1, em 22/10/2025, tipo ordinário, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Patrocinador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O patrocinado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Patrocinador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto n. 20.477-E, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista - RR,
data de assinatura.

(Assinado eletronicamente)

CLÁUDIA MARIA DAOU PAIXÃO E SILVA

Fundação Rede Amazônica

CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)

TÂNIA SOARES DE SOUZA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Juarez Silveira Araujo, Consultor Técnico**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20163499** e o código CRC **F3D56190**.